

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 1580/72

Aprovado em 25/10/1972

PROCESSO N. 1416/72-CEE

INTERESSADO - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara
ASSUNTO - Contrato do Professor António Fernandes Izé -
Departamento - Matemática e Física

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, apoiado em decisão favorável da Congregação e do Conselho Superior daquela Faculdade, solicita autorização para contratar o Professor Dr. Antonio Fernandes Izé, em R.T.P., e designá-lo Chefe do Departamento de Matemática e Física, por 2 anos, nos termos do Artigo 25, incisos I e II do Regimento Geral dos Institutos Isola, dos de Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Pronunciando-se a respeito, a CESESP informou que o candidato deveria ser contratado inicialmente como Professor Colaborador e, posteriormente designado para a Chefia do Departamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato, bacharel e licenciado em Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, em 1960, é portador de excelente "curriculum vitae", do qual se destacam: o título de Mestre, obtido, em 1965 no Instituto Tecnológico da Aeronáutica; o de Doutor e Livre-Docente, obtidos respectivamente em 1968 e 1971 na Escola de Engenharia de São Carlos, da USP, onde desempenha funções didáticas em tempo integral ao nível da graduação e pós-graduação.

Apresenta 16 trabalhos publicados em revistas nacionais e estrangeiras, quatro dos quais já foram citados em publicações internacionais.

Desempenhou atividades de Professor Visitante junto a "Brown University" (USA) durante o ano de 1969, como bolsista do C.N.P., e em 1970, com bolsa de Pesquisador da FAPESP.

De acordo com parecer elaborado por este relator e aprovado pela C.E.T.G. em 10.1.1972 a respeito da contratação de professores colaboradores, aquele dispositivo aplica-se perfeitamente ao presente caso, em se tratando de docente que ligado à USP, e portador de

títulos de real mérito, vem emprestar sua colaboração a um Instituto Isolado do Estado, em caráter transitório, acreditando-se, diga-se de passagem, que sua Instituição de origem já se tenha pronunciado favoravelmente com respeito a acumulação.

Quanto à designação do docente para Chefia de Departamento, abstenho-me de opinar a respeito, por tratar-se de medida a ser tomada no âmbito interno da Faculdade.

CONCLUSÃO:

Dadas as qualidades próprias do candidato, os títulos de que é possuidor e o caráter de transitoriedade que reveste este tipo de contratação, não deve existir aquela rigidez de enquadramento do docente de acordo com seu título universitário, conforme argumenta o ilustre Assistente Técnico da CESESP às fls. 17 do processo, baseando-se no artigo 2º da Portaria CESESP nº 23/71,

Por tudo que foi dito e para que não haja desestímulo por parte do docente interessado, opinamos pela sua contratação como Professor Colaborador, com remuneração ao nível da ref. "MS-6", pelo prazo máximo de 2 anos, voltando a frisar a necessidade e importância de ser regularizada a situação de acumulação, atendidas as exigências legais cabíveis.'

São Paulo, 17 de Julho de 1972

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 24 de julho de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente